



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0136

quarta-feira, 9 de fevereiro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

Prefeitura Municipal de Guzolândia

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

Sumário

Poder Executivo Prefeitura Municipal de Guzolândia

PÁGINA 02:

Lei Complementar n.º 053, de 08 de fevereiro de 2022.

PÁGINA 03 A 04:

Lei Complementar n.º 052, de 08 de fevereiro de 2022.

PÁGINA 05:

Decreto n.º. 2697, de 08 de fevereiro de 2022

PÁGINA 06 A 07:

Portaria n.º. 030, de 08 de fevereiro de 2022.

PÁGINA 08:

Decreto n.º. 2698, de 08 de fevereiro de 2022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar n.º 053, de 08 de fevereiro de 2022.

“ALTERA O ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR 36/2019 QUE REGULAMENTA O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Aurifloma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte

Lei:

Art. 1º O art. 1º da lei complementar n. 36 de 26 de setembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído auxílio-alimentação a partir de Janeiro de 2022, no valor de R\$ 400,00, pagos mensalmente, em dinheiro, aos servidores em atividade do Poder Legislativo de Guzolândia, corrigidos anualmente, por Resolução, no mês de fevereiro, pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo”.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado a proceder as alterações nas leis orçamentárias, nos termos do art. 169, §1º da Constituição Federal.

01 PODER LEGISLATIVO
01 01 CAMARA MUNICIPAL
01 01 00 CAMARA MUNICIPAL
01 031 0002 Administração Legislativa
01 031 0002 2002 0000 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
014 3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 08 de fevereiro de 2022.

Marcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar n.º 052, de 08 de fevereiro de 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR E CONCEDER AUXÍLIOALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e conceder aos Servidores Públicos Municipais (efetivos, comissão e temporários) e membros do conselho tutelar, um "Auxílio-Alimentação", com pagamento diretamente em folha.

§ 1º - A concessão se dará mensalmente, no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais):

§ 2º - O valor do "Auxílio-Alimentação" estabelecido neste artigo será corrigido anualmente no mês de fevereiro pelo INPC/IBGE (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IBGE), levando em conta o índice acumulado do ano anterior, através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º O "Auxílio-Alimentação" somente poderá ser utilizado pelo servidor público municipal, exclusivamente na aquisição de produtos de gêneros alimentícios, sendo expressamente proibida a aquisição de bebidas alcoólicas.

Art. 3º O auxílio-alimentação, nas situações dos incisos abaixo, será pago de forma proporcional aos dias trabalhados, descontando um trinta avos por dia de ausência no trabalho.

- faltas justificadas ou injustificadas;
- atestados;
- licença Saúde;
- abonadas;
- compensação de horas extras;
- afastamento decorrente de prisão cautelar ou pena, sanção decorrente de procedimentos disciplinares;
- Doação de Sangue.

§ 1º - Excetuam-se das ausências acima e farão "jus" ao benefício do "Auxílio Alimentação" deste artigo, os servidores que se ausentarem do trabalho em decorrência de:

- I - Viagens fora do município quando a serviço da prefeitura;
- II - Trabalho da Justiça Eleitoral;
- III - Convocação para trabalho em período de férias e/ou trabalho fora do horário de expediente, quando a convocação for pelo Prefeito, Diretor de Departamento ou Chefe imediato, devidamente registrado por assentamento, obedecido os parâmetros estabelecidos na LC 07/2013 - Estatuto dos Servidores. A compensação será mediante autorização do Diretor de Departamento e/ou Chefe imediato;
- IV - Convocação pela Justiça para ser testemunha, parte processual ou participar como membro do Conselho de Júri.
- V - das medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus adotadas pela vigilância sanitária.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0136

quarta-feira, 9 de fevereiro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

§2º - Para a incidência do inciso V, §1º, deste artigo deverá o servidor comunicar o setor competente do seu afastamento e apresentar exame reagente para coronavírus.

Art. 4º Perderá completamente os benefícios desta lei e terá o pagamento automaticamente bloqueado, os servidores que:

I - obtiver licença por motivo de doença em pessoa da família, licença para tratar de assunto de interesse particular; para missão de estudos fora do município e para o desempenho de mandato eletivo ou mandato classista;

II - pronunciado ou condenado por crime inafiançável, durante o período que estiver detido ou recluso ou se for preso em flagrante delito, pela prática de qualquer crime ou contravenção penal, de cujo fato resulte falta ao serviço;

III - for condenado em processo administrativo ou sindicância pela prática de ato ou conduta proibida prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais até final do cumprimento da pena aplicada;

§ 1º - Qualquer infração aos itens acima, o pagamento será bloqueado até a regularização da situação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com revogação expressa da Lei Complementar n. 050/2021 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 08 de fevereiro de 2022.

Marcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página 4





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº. 2697, de 08 de fevereiro de 2022

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MAIS 03 (TRÊS) CARGOS DE ESCRITURÁRIO PARA CONVOCAÇÃO, CONFORME CLASSIFICAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2021”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Guzolândia realizou Concurso Público, nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2021, devidamente homologado o resultado final em 16 de dezembro de 2021, destinado ao preenchimento de cargos da Estrutura Administrativa desta Prefeitura, de acordo com a Legislação Federal e Municipal vigentes e pertinentes.

CONSIDERANDO que o número de cargo de Escriturário previsto não preencheu a atual e real necessidade desta Prefeitura;

CONSIDERANDO que a economia processual, prevista no artigo 2º, da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, e o princípio da Impessoalidade e Finalidade a que se refere o *caput* do artigo 37 da Constituição Federal. E a finalidade que terá sempre um objetivo certo e inafastável de qualquer ato administrativo: o interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, que é imperativo a observância ao princípio da razoabilidade e a discricionariedade e motivação dos atos administrativos.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica acrescido mais 03 (três) cargos de Escriturário a serem preenchidos, conforme classificação, no Concurso Público n.º 01/2021, realizado em conformidade com a Legislação Federal e Municipal vigentes e pertinentes.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 08 de fevereiro de 2022.

Marcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº. 030, de 08 de fevereiro de 2022.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DAS PESSOAS QUE ESPECIFICA, APROVADAS NO CONCURSO PÚBLICO 01/2021, PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e consubstanciado nos ditames da Constituição Federal, bem como no Artigo 79, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 007, de 22 de maio de 2013, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Integrantes do Quadro Funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município, etc.

CONSIDERANDO a classificação final do Concurso Público nº 001/2021, Edital n.º 001/2021 devidamente homologado resultado final em 16 de dezembro de 2021, e de acordo com a Legislação Federal e a Lei Complementar 007/2013, vigentes e pertinentes;

CONSIDERANDO os estudos de impacto financeiro e orçamentário, decorrente da medida.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, para os cargos público de provimento efetivo que especifica constante do Quadro de Servidores desta Municipalidade, e por terem sido aprovados no Concurso Público nº 001/2021, devidamente homologado, as pessoas abaixo relacionadas:

ROZENI LIMA DE OLIVEIRA - RG: 40.644.808-5

Cargo: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Carga horária semanal: **44 horas**

Padrão de vencimento: **“A”**

Classificação / Colocação no Concurso: **3º lugar**

ELISANGELA MARILENE DE OLIVEIRA - RG: 40.644.032-6

Cargo: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Carga horária semanal: **44 horas**

Padrão de vencimento: **“A”**

Classificação / Colocação no Concurso: **4º lugar**

Artigo 2º - As pessoas nomeadas no Artigo 1º desta Portaria, ficam convocadas a comparecerem no setor de Pessoal do Município no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, ficando intimada a providenciar a documentação pertinente exigida no Edital do Concurso Público nº 001/2021, bem como no referido prazo tomar assumir o cargo, com o competente registro em CTPS, nos termos do Artigo 15, 36 e 37 da Lei Complementar 007/2013 - Regime Jurídico dos Servidores Público Municipal.

§ I- Caso não se verifique a posse a que se refere o *caput* deste artigo, a nomeação será tornada sem efeito, com os prejuízos dela decorrentes, nos termos do Artigo 39 da Lei Complementar 007/2013.

Artigo 3º - Após a formalização da posse, conforme o Artigo 34 da Lei Complementar 007/2013, os servidores entrarão em estágio probatório.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0136

quarta-feira, 9 de fevereiro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Guzolândia, 08 de fevereiro de 2022.

Marcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.

Sônia Regina Antunes Duarte
**Diretora Adm.
e Financeira**

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700– FAX 36371146 – CEP:15355-000 CNPJ (MF) Nº.
45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2. de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página 7





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº. 2698, de 08 de fevereiro de 2022

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MAIS 01 (UM) CARGO DE PROCURADOR JURIDICO PARA CONVOCAÇÃO, CONFORME CLASSIFICAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Aurifloma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Guzolândia realizou Concurso Público, homologado o resultado final em 29 de janeiro de 2020, destinado ao preenchimento de cargos da Estrutura Administrativa desta Prefeitura, de acordo com a Legislação Federal e Municipal vigentes e pertinentes.

CONSIDERANDO que o número de cargo de Procurador Jurídico previsto não preencheu a atual e real necessidade desta Prefeitura;

CONSIDERANDO que a economia processual, prevista no artigo 2º, da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, e o princípio da Impessoalidade e Finalidade a que se refere o *caput* do artigo 37 da Constituição Federal. E a finalidade que terá sempre um objetivo certo e inafastável de qualquer ato administrativo: o interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, que é imperativo a observância ao princípio da razoabilidade e a discricionariedade e motivação dos atos administrativos.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica acrescido mais 01 (um) cargo de Procurador Jurídico a ser preenchido, conforme classificação, no Concurso Público n.º 001/2019, realizado em conformidade com a Legislação Federal e Municipal vigentes e pertinentes.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 08 de fevereiro de 2022.

Marcio Luís Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira